PROJETO DE LEI Nº 39/2020

EXMA SRA. PRESIDENTE

EXCELENTISSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais no município de Valinhos; e dá outras providências”.**

**JUSTIFICATIVA:**

Se deve ao atual cenário epidemiológico internacional, marcado pela emergência de novas cepas de vírus respiratórios ( novo coronavírus 2019 – nCoV ), bem como a elevação do número de casos de sarampo e de outra infecções virais como H1N1, H3N2 e influenza B no Brasil. O documento determina a obrigatoriedade da disponibilização de álcool gel por parte de estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população.

Dessa forma estamos reforçando a importância da assepsia das mãos como forma simples, porém eficaz e de real importância na prevenção e no controle da disseminação de infecções no ambiente hospitalar e fora dele.

Os estabelecimentos comerciais sujeitos a essa obrigatoriedade são aqueles classificados como: varejos de alimentação; shopping centers e centros comerciais; agências bancárias e postos de serviços; casas lotéricas; hotéis e pousadas; bares, restaurantes e similares; casas de eventos e eventos realizados em locais fechados; supermercados e hipermercados; escolas e faculdades; igrejas e templos religiosos; clubes de serviços; padarias e delicatessens; cinemas e teatros; e oficinas de serviços.

Valinhos, 19 de março de 2020.

**CÉSAR ROCHA**

Vereador - REDE

**Do P.L. nº /2020**

Lei nº

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL GEL POR PARTE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE VALINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comercias que prestam serviço direto à população de Valinhos ficam obrigados a disponibilizar, para uso de seus clientes, álcool gel em suas dependências.

§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são aqueles classificados como:

1. Varejos de alimentação;
2. Shopping centers e centros comerciais;
3. Agências bancárias e postos de serviços;
4. Casas lotéricas;
5. Hotéis e pousadas;
6. Bares, restaurantes e similares;
7. Casas de eventos e eventos realizados em locais fechados;
8. Supermercados e hipermercados;
9. Escolas e faculdades;
10. Igrejas e templos religiosos;
11. Clubes de serviços;
12. Padarias e delicatessens;
13. Cinemas e teatros;
14. Oficinas de serviços

**Art. 2º.** Os estabelecimentos descritos na presente Lei ficam obrigados a disponilizar em locais de fácil acesso para visualização e uso do álcool em gel.

**Art. 3º.** O descumprimento das disposições da presente Lei sujeita o estabelecimento infrator ao pagamento de multa de 02 UFMV’s ( Unidade Fiscal do município de Valinhos ).

**Art. 4º.** O poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, para assegurar a sua execução, definindo na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

**Art. 5º.**  Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

*Prefeito Municipal*